ANÁLISE TÉCNICA DE DILIGÊNCIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 19/2026 – Compras.gov nº 06/2026

Objeto: Solução de rede sem fio corporativa – Wi-Fi 7

1. Finalidade

O presente documento tem por finalidade registrar a análise técnica da resposta apresentada e demonstrar o não atendimento ao item 5.2.14.5 do Termo de Referência, relativo à largura de canal na faixa de 2,4 GHz.

2. Requisito do Termo de Referência

No quadro de especificações mínimas e máximas dos access points padrão IEEE 802.11be, o Termo de Referência estabelece, para a largura de canal na faixa de 2,4 GHz, o mínimo de 20 MHz e o máximo de 40 MHz.

Portanto, o atendimento exige que o equipamento ofertado disponha da capacidade técnica de operar nessa faixa, não sendo suficiente demonstrar apenas que 20 MHz constitui configuração recomendável para determinado ambiente.

Em momento anterior ao certame a empresa já questionara este mesmo ponto, conforme pedido de esclarecimento 07 (sete) questionamento 14 (quatorze):

> ***Questionamento 14***
>
> *Em relação ao requisito "Ponto de acesso – Largura de canal de 40 MHz", entendemos que essa largura de canal não precisa, necessariamente, estar disponível na faixa de 2,4 GHz, desde que o equipamento suporte corretamente a operação em 20 MHz nessa faixa e disponibilize canais de 40 MHz ou superiores nas demais faixas de frequência suportadas, como 5 GHz e/ou 6 GHz.*
>
> *Dessa forma, considerando que a solução ofertada atende aos requisitos de desempenho, cobertura, capacidade e funcionamento previstos no Termo de Referência, entendemos que a ausência de suporte a canais de 40 MHz especificamente na faixa de 2,4 GHz não implicará em desclassificação da solução.* ***Diante do exposto, nosso entendimento está correto?***

Naquele momento a equipe de contratação já colocara seu posicionamento:

Questionamento 14

Resposta: *Não está correto o entendimento.*

A Tabela 5 do item 5.2.14 estabelece explicitamente para a faixa de 2,4 GHz largura de canal mínima de 20 MHz e máxima de 40 MHz.

Portanto, o entendimento de que não seria necessário suporte a 40 MHz em 2,4 GHz não encontra respaldo no texto do TR.

3. Síntese da justificativa apresentada

O "ANEXO II – DEFESA AP 40Mhz" sustenta que a operação em 40 MHz na faixa de 2,4 GHz não segue boas práticas de engenharia de redes Wi-Fi corporativas. A defesa argumenta, em síntese, que:

- a faixa de 2,4 GHz dispõe de poucos canais não sobrepostos;
- a agregação de canais em 40 MHz consome parcela relevante do espectro e tende a elevar a interferência;
- fabricantes e referências de mercado recomendam ou adotam 20 MHz como configuração padrão em ambientes corporativos de alta densidade;
- a operação em 20 MHz seria, por isso, tecnicamente mais eficiente para o cenário descrito.

A justificativa discute a conveniência de uso de 20 MHz, porém não comprova que o equipamento ofertado possua suporte à operação em 40 MHz na faixa de 2,4 GHz.

4. Análise técnica

Há distinção entre capacidade do equipamento e configuração operacional. O Termo de Referência fixa uma faixa de capacidade — de 20 MHz a 40 MHz — enquanto a defesa apresentada trata da escolha de configuração mais adequada para um ambiente específico.

A recomendação de operar ordinariamente em 20 MHz não elimina a obrigação de o equipamento suportar 40 MHz quando essa capacidade integra a especificação técnica.

Assim, a resposta não evidencia o suporte técnico requerido.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a justificativa constante **não comprova o atendimento ao item 5.2.14.5 do Termo de Referência**.